



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1812/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2011

O Vereador Quito Formiga apresentou o Projeto de Lei 427/2011 com o objetivo de conceder isenção da Taxa de Uso e Ocupação do solo para os casos de eventos beneficentes realizados por instituições religiosas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou que o Poder Executivo enviasse informações para subsidiar sua análise sobre a matéria. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, através da Comissão de Edificações e Uso do Solo (CEUSO), esclareceu que não encontrou a taxa a que se refere o projeto de lei na legislação atinente à matéria. Apresentou, ainda, as explicações que seguem (fls; 47-48).

A taxa que mais se assemelha, pelas características indicadas na proposta, seria a "Taxa de Fiscalização de estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei 13.477/2002, regulamentada pelo Decreto nº 42.899/2003, e é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exerce poder de polícia (...).

O Decreto nº 49.969/2008 regulamenta a emissão do Alvará de Autorização para realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas (...), a competência de análise desses eventos é da Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso (SEGUR/SMUL), nos termos do Decreto nº 54.213/2013, que deu nova redação ao art. 14 do Decreto anteriormente citado (...).

(...) no atual Código de Obras, Lei nº 16.642/2017, ficam isentos do pagamento das taxas para exame e verificação dos pedidos de documentos de controles da atividade edilícia - TEV/COE e dispensados do pagamento de preços públicos os pedidos (...) relativos a templo religioso, nos termos do artigo 53 da referida lei (...).

Não se opôs à aprovação do projeto, contanto que o texto legal faça referência à legislação pertinente em vigor.

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento posicionou-se pelo não prosseguimento da proposta de lei argumentando que a dispensa do Código de Obras e Edificações já abarcaria os propósitos do autor (fls. 52, verso).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável ao projeto. Contudo, propôs um substitutivo tendo em vista a necessidade de adequar a terminologia empregada na regulamentação do documento que autoriza a realização dos eventos temporários (fls. 54).

Na oportunidade de análise da matéria quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Administração Pública, ressalta-se o interesse público presente no projeto, razão pela qual somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.